

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Jaguaribe
CEP: 63475-000 – Jaguaribe-CE

Lei nº 703 de 07 de maio de 1999

Dá nova redação a Lei Nº 521/A de 15.05.93 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde de Jaguaribe-CE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO ÓRGÃO**

Art. 1º - Fica reconhecido por Lei do Conselho Municipal de Saúde de Jaguaribe-CE-CMS, instituído que foi pela Lei Nº 521/A de 15 de maio de 1993.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS é um órgão colegiado vinculado a estrutura organizacional da Secretaria de Saúde do Município, com atuação no âmbito municipal, tem caráter permanente e deliberativo. É também normativo e fiscalizador das políticas, ações e serviços de saúde.

Parágrafo Único – As decisões do CMS serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído da esfera municipal – Conforme Lei 8.142/90.

Art. 3º - A Secretaria de Saúde do Município, órgão responsável pelo gerenciamento do Sistema Único de Saúde, adotará as medidas necessárias para o efetivo funcionamento do CMS, fornecendo todo o apoio administrativo, operacional, econômico-financeiro, recursos humanos e material.

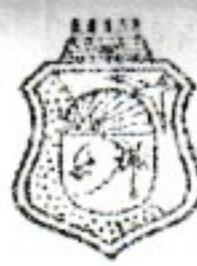
Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Saúde será assessorado por uma Secretaria Executiva composta de funcionários técnicos ligados ao Sistema Único de Saúde.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 4º - A estrutura básica do CMS compreende:

- a) Plenária
- b) Secretaria Executiva
- c) Mesa Diretora

Parágrafo Único – A organização e as normas de funcionamento do CMS serão definidas em Regimento próprio aprovado pelo Plenário do Conselho.



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Jaguaribe
CEP: 63475-000 – Jaguaribe-CE

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º - Ao Conselho Municipal de Saúde – CMS compete sem prejuízo das funções do Poder Legislativo:

- I. Atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, a nível Municipal, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros, de gerência técnica administrativa;
- II. Estabelecer diretrizes para elaboração do plano Municipal de Saúde considerando a realidade epidemiológica do Município;
- III. Estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do Sistema Único de Saúde-SUS em Jaguaribe, com base em parâmetro de cobertura, cumprimento das metas estabelecidas e outros mecanismos, objetivando o atendimento pleno das necessidades de saúde da população.
- IV. Propor critérios que definam os padrões de qualidade e de resolutividade dos serviços de saúde verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;
V. Propor critérios às programações e as execuções financeiras orçamentárias vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;
- VI. Apreciar e acompanhar a proposta orçamentária financeira da Secretaria de Saúde do Município e do Fundo Municipal de Saúde e fiscalizar a sua aplicação.
- VII. Estabelecer diretrizes e critérios quanto a localização, e ao tipo de unidade prestadora de serviços de saúde, Público, Filantrópico e Privado no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;
- VIII. Estabelecer critérios para elaboração de Convênios, acordos e termos aditivos que se refiram ao SUS;
- IX. Requisitar dados e informações de caráter administrativo, técnico-finaceiro, relativo ao SUS, de órgãos ou entidades públicas, privados e conveniados com o Sistema Único de Saúde;
- X. Analisar e apurar denúncias, responder consultas sobre assuntos pertinentes a saúde;
- XI. Elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e suas normas de funcionamento;
- XII. Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar trimestralmente o plano de aplicação e prestação de contas, bem como supervisionar e acompanhar a movimentação do Fundo Municipal de Saúde;
- XIII. Estabelecer critérios para realização de Conferências de Saúde, a nível Municipal;
- XIV. Outras atribuições estabelecidas pela Lei 8080/90 e outras atribuições definidas e asseguradas em atos complementares que se refiram a operacionalização e a gestão do Sistema Único de Saúde.



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Jaguaribe
CEP: 63475-000 – Jaguaribe-CE

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS tem sua composição conforme estabelece a lei 8.142/ 90, composto de representantes de instituições governamentais, prestadores de serviços de saúde, representantes de profissionais de saúde e os representantes dos usuários, assim composto:

I. GOVERNO:

- 01 Representante da Secretaria de Saúde do Município;
- 02 Representantes da Secretaria de Educação do Município;
- 01 Representante da Secretaria da Ação Social do Município;
- 01 Representante da Secretaria de Obras do Município;
- 01 Representante do SAAE.

II. PRESTADORES DE SERVIÇOS:

- 01 Representante do Hospital Municipal;
- 02 Representantes dos Postos de Saúde.

III. PROFISSIONAIS DE SAÚDE:

- 01 Representante dos profissionais de Nível Superior;
- 02 Representantes dos profissionais de Nível Médio;
- 02 Representantes dos profissionais de Nível Elementar.

IV. USUÁRIOS:

- 02 Representantes da Sede; ✓
- 02 Representantes de Feiticeiro; ✓
- 02 Representantes de Mapuá; ✓
- 02 Representantes de Nova Floresta; ✓
- 01 Representante de Aquinópoles; ✓
- 01 Representante de Vertentes; ✓
- 01 Representante de Cacimbas; ✓
- 02 Representantes das Igrejas; ✓
- 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais. ✓

Parágrafo 1º - A composição do CMS é paritária, sendo o segmento de usuários de 50% (cinquenta por cento) do somatório dos demais segmentos, e definida em Plenário, das Conferências Municipais de Saúde.

Parágrafo 2º - Cada membro titular e suplente deverá ser indicado no caso de representante dos órgãos governamentais e prestadores de serviços. ✓

Parágrafo 3º - As indicações dos representantes dos profissionais de saúde aludidos deverão ser escolhidos entre várias entidades: sindicatos ou associações que representam os profissionais, sob a coordenação da Secretaria de Saúde do Município, no dia e hora marcada em edital.



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Jaguaribe
CEP: 63475-000 – Jaguaribe-CE

Parágrafo 4º - Os representantes dos usuários serão escolhidos em Assembléias, coordenada pela Secretaria do Município, com ampla participação da comunidade, por localidade e por votação direta e democrática.

Parágrafo 5º - Os conselheiros do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação formal dos respectivos órgãos e entidades que representam, com mandato de 2 anos, e com direito a uma recondução.

Parágrafo 6º - Qualquer alteração ou modificação da composição definida no art. 6º, deverá ser proposição de Conferência Municipal de Saúde, convocada para tal fim, conforme resolução nº 08/95 – CESAU-CE.

Parágrafo 7º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será o Secretário de Saúde do Município.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º - As funções de Conselheiros serão consideradas serviço público relevante.

Art. 8º - Cada membro terá direito a um único voto, a exceção do Presidente que terá, além do voto comum, o de qualidade.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, em

07 de Maio de 1999.

José Távora Pinheiro
José Távora Pinheiro
Prefeito Municipal